**Publicada a Portaria MF nº 333, de 11 de junho de 2017, que altera as regras gerais para os parcelamentos de débitos dos Regimes Próprios de Previdência Social**

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 2017, a Portaria MF nº

333, de 11 de junho de 2017, que altera as regras dos parcelamentos de débitos dos Entes Federativos com os seus Regimes Próprios de Previdência Social, previstas no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Com a publicação da Portaria, fica autorizado, mediante edição de lei específica do Ente Federativo, o parcelamento em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. Aludida Portaria estabeleceu o prazo de até 30 dias para adequação do sistema CADPREV com as novas regras.

Já está disponível no endereço eletrônico da Previdência Social modelos de projetos de lei autorizativa para auxiliar os Entes Federativos na edição de suas normas. A Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS/SPREV/MF irá divulgar em breve o “Perguntas e Respostas sobre o Parcelamento de Débitos”, objetivando subsidiar os entes federativos na interpretação das normas gerais aplicáveis aos parcelamentos e reparcelamentos de débitos e a utilização dos aplicativos CADPREV-Ente Local e CADPREV-Web, de uso obrigatório para a formalização dos termos de acordo de parcelamento.